



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022 – SEASTER
PROCESSO Nº 2022/170809

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA-SEASTER E A
EMPRESA **SINTONIA COMÉRCIO SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS EIRELI.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Apto 1902, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022 e, do outro lado, a empresa **SINTONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ/MF nº 02.688.855/0001-82 e com Inscrição Estadual nº 15.200.907-8, estabelecida na Av. Gentil Bitencourt nº 3610 – Bairro São Bras – Fone: 3235-4623, CEP: 66.073-220. fone: (91) 3235-4623, e-mail: sintoniaautocenter@hotmail.com, CEP: 66073-160, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **JANDIRA CRISTINA COSTA CALDAS**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2265752 - 2ª via SSP/PA e do CPF/MF sob o nº. 400.016.442-70 e, residente e domiciliada na Rua Alacid Nunes, Conj. Safira Park, Bloco J, Aptº 406, Tenoné, Belém/PA, CEP: 66.820-020, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/170809, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, resolveu celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos que compõem a frota desta Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2022 - SEASTER.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 26/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. HORAS VEÍCULO	QUANT. VEÍCULOS	VALOR HORA	Valor Total da Hora
1	Serviços de manutenção Mecânica	80	50	125,00	500.000,00
2	Serviços de manutenção Mecânica	60	50	130,67	392.010,00
3	Serviços Elétricos e Eletrônicos em geral	40	50	130,00	260.000,00
4	Serviços de Funilaria	40	50	140,67	281.340,00
5	Serviços de Pintura parcial e geral, com revitalização	20	50	90,00	90.000,00
6	Serviços de solda em geral	20	50	80,00	80.000,00
7	Serviços de Direção, Rodas e Borracharia	30	50	150,00	225.000,00
8	Serviços de Lubrificação em geral	50	50	50,25	125.625,00
9	Serviços de troca de vidros em geral	25	50	50,25	62.812,50
10	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	5	50	50,25	12.562,50
11	Serviços de lavagem simples e geral	20	50	50,00	50.000,00
Valor global da proposta				1.047,09	2.079.350,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;
- 6.1.7. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 6.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 7.1. Os serviços deverão começar a serem executados em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, com prazo podendo ser prorrogado por até 72 (setenta e duas) horas, mediante solicitação por escrito do licitante vencedor que exponha o fato impeditivo e que deverá ser enviada para o órgão, para análise e julgamento pelo setor responsável;
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da Contratada, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, utilizando – se de técnica e ferramentas adequadas. Os serviços deverão ocorrer através de autorização expressa da Contratante, observando - se as seguintes condições:
- 7.2.1. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados de acordo com as especificações de fábrica, responsabilizar-se em atender as Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes.
- 7.2.2. Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- 7.2.3. Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

7.2.5. Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

7.2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.

7.2.8. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

7.2.9. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de peças originais ou similares ao menor preço praticado no mercado, a ser apurado por servidor designado pela CONTRATANTE.

7.2.10. Para os montantes das peças a serem trocadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao menor preço praticado no mercado, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta, aplicando-se sobre ele os descontos de mercado ofertado.

7.2.11. Na hipótese do veículo estiver fora da circunscrição de seu polo operacional ou sede de origem, caberá à CONTRATANTE realizar o transporte do mesmo até o seu devido polo operacional ou sede para a realização dos serviços.

7.2.12. Os veículos da CONTRATANTE, para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.13. A empresa deverá oferecer os serviços, diretamente, nos municípios de Belém, Santarém e Marabá, sendo responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Estado de forma parcial ou total, não transferindo em hipótese nenhuma a responsabilidade a subcontratadas.

Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.2.15. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.

7.2.16. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.17. Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente, lavado e encerado externamente.

7.2.18. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e de seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas por servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.19. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CSV, aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, no Estado do Pará.

7.2.20. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente Automobilístico e que tenham resultado danos de grande monta ou perda total, entendendo por grande monta a situação em que o veículo de enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º da Resolução n.º 11 de 23 de janeiro de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, no Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.21. Realizar os serviços objeto do presente contrato, nos veículos que no futuro venham a ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou em caso de haver transferências entre os órgãos e entidades Estaduais à CONTRATANTE.

7.2.22. O comprovante de pagamento das despesas realizadas pela empresa CONTRATADA relativo a vistorias e laudo técnico nas hipóteses a que se referem os subitens 7.2.19 e 7.2.20, deverá ser apresentado a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

7.2.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho 24 horas, com prazo máximo de atendimento de 02 (duas) horas depois de solicitado pela CONTRATANTE, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância do local da ocorrência.

7.3. A entrega do serviço será atestada por meio de relatório fornecido pela licitante e aprovado pelo contratado que constate a conclusão da prestação do serviço;

7.4. Atestada a compatibilidade entre o serviço fornecido e as especificações e condições imposta no Termo de Referência, no Edital e no contrato, o serviço será recebido DEFINITIVAMENTE;

7.5. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

7.6.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, números de horas e serviços a serem executados e o prazo para realização dos mesmos a fim de ser analisado para aprovação ou não.

7.6.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços das peças utilizadas ou substituídas praticados no balcão da licitante ou a tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cujas tabelas servirão de base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da tabela, prevalecerá o preço praticado no mês anterior ou o praticado no mercado local, qual for o menor.

7.6.3. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.6.4. Após a autorização para a remoção do veículo emitida pela CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, telex, etc), a empresa CONTRATADA deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



horas corridas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

7.6.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.7.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

7.7.1.1. Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

7.7.1.2. Para os demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

7.8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.8.1. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

7.8.2. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela CONTRATANTE.

7.8.3. O recebimento do veículo será feito por servidor lotado na unidade operacional do respectivo veículo, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após isso, deverá certificar o recebimento do serviço e informar a CONTRATANTE.

7.9. TEMPO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS

7.9.1. As horas de serviço estipuladas na Cláusula Quarta são estimativas para fins de elaboração de proposta, podendo haver variações de acordo com a real necessidade dos serviços para cada veículo, mediante justificativa circunstancial a ser apresentada pela CONTRATADA e desde que seja acatada pela CONTRATANTE, na hipótese de ser necessário utilizar o tempo máximo ou superior ao previsto. Serão consideradas também para fins de cálculo de tempo gasto nos serviços, as tabelas de tempo de serviço e reparo fornecidas pelos fabricantes dos veículos e apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

8.1. Sabedores de que os veículos são meios de transporte de VIBAS e considerando a necessidade termos maior controle quanto à qualidade, competência e eficiência dos serviços prestados nesta área, será proibida a subcontratação por parte da CONTRATADA de quaisquer dos serviços a serem executados, resguardando o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.

8.2. NO QUA TANGE A LAVAGEM DOS VEÍCULOS



Observando a frequência com que os veículos precisam ser higienizados, sobretudo neste período pandêmico, e resguardando a ECONOMICIDADE enquanto um dos princípios básicos da Administração Pública e com vistas a obtenção dos melhores resultados, com o menor custo possível, mantendo a qualidade esperada e buscando a celeridade na prestação do serviço: é necessário que a CONTRATADA esteja localizada, no máximo, em um raio de 4 (quatro) quilômetros da sede da CONTRATANTE,

Para que se faça adequadamente o processo de higienização é necessário que, pelo menos, 100 m² do espaço que compõe a sede da contratada e que seja destinado para lavagem dos veículos, com a obrigatoriedade de estrutura com rampa exclusiva para higienização da parte de baixo dos veículos da CONTRATANTE, otimizando inclusive a vida útil das peças dos mesmos.

8.3. NO QUE TANGE O SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA

Ter cabine de pintura (estufa) para atender veículos de pequeno, médio e grande porte;

Ter, no mínimo, 2 (duas) pistolas de pintura a gravidade ou a sucção;

Ter compressor de ar para auxiliar a pistola de tinta;

Devido à exposição constante a diferentes produtos químicos e pelo risco de acidentes, os funcionários de uma funilaria devem sempre utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.5. NO QUE TANGE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU REPARO DOS VEÍCULOS.

a) Considerando a frota de veículos automotores da CONTRATANTE existente na região alvo da presente licitação, se faz necessário que a CONTRATADA disponha, aproximadamente, de 500 m² de local seguro em suas instalações físicas para guarda dos que estejam em manutenção;

b) Instalações físicas com área coberta e com segurança para os veículos, excluindo-se destes cálculos as áreas onde funcionam escritórios, almoxarifados ou qualquer outra que não seja destinada ao abrigo dos veículos;

c) Ter rampa e equipamentos para análise de injeção eletrônica e limpeza de bico;

d) Ter, pelo menos, dois elevadores de autos para veículos de até 2.500 kg;

e) Ter, pelo menos, dois elevadores de autos para veículos de até 4.000 kg;

f) Ter ferramenta adequado para cada tipo do serviço;

g) Ter aparelho de alinhamento de rodas para a medição da geometria de direção, utilizando sistema de leitura 3D por câmeras e diagnóstico do veículo através de imagens de alta resolução, garantindo medidas precisas e com extrema rapidez;

h) Ter máquina de solda Mig com tocha fabricada com alta tecnologia pensando na qualidade e durabilidade do produto oferecendo mais produtividade ao profissional. Excelente para trabalhos com chapas automotivas mais finas e pesadas, podendo soldar chapas de até 8 mm. Ideal para oficinas mecânicas. Possui proteção térmica com seis regulagens térmicas e tocha;

i) Oferecer serviços de reboque sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE limitado ao alcance de até 200 (duzentos) quilômetros da sede da oficina; e

j) Ter profissionais habilitados, com vínculo empregatício junto a CONTRATADA e detentores de certificados de curso técnico, diploma emitido pelo Serviço Nacional da Indústria – SENAI ou equivalente nas qualificações de mecânico de automóveis, pintor de automóveis, eletricista de automóveis e técnico em refrigeração de automóveis.

CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o Decreto Estadual Nº. 877/2008, onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) - CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS [Caixa Econômica Federal] e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria e as informações.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de Irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 17.1. deste Termo.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390.39

Fontes: 0101

Ação Detalhada: 189.517

Valor Global: R\$ 2.079.350,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ~~12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023~~ **31/12/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.20. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer às disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.21. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.22. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.23. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do



disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não assinar o contrato;

17.1.7 Não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.8. Não manter a proposta

17.1.9. Declarar informações falsas

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.2, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.2.3 deste instrumento;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

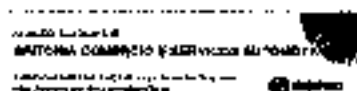
21.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 31 de outubro de 2022.


INOCÊNCIO RENATO GASPARIM


SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER



JANDIRA CRISTINA COSTA CALDAS

SINTONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 186149.812.87

2.  _____ CPF: 787.922.312-68

DOE nº: 35.174


Data: 03.11.2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	RENAVAM	ANO	COMBUSTIVEL
1	FIESTA SEDAN 1.6 5 PORTAS	OTG - 1720	FORD	50156608-2	2012/2013	GASOLINA
2	FIESTA SEDAN 1.6 5 PORTAS	OTG - 2790	FORD	50159445-0	2012/2013	GASOLINA
3	SIENA	JUK - 2762	FIAT	82280423-9	2004/2004	GASOLINA
4	PALIO	NKH - 2253	FIAT	96652850-6	2008/2008	GASOLINA
5	PALIO	NKH - 2263	FIAT	96652853-0	2008/2008	GASOLINA
6	PALIO	NKH - 2243	FIAT	96657847-6	2008/2008	GASOLINA
7	LOGAN	NSG - 3044	RENAULT	21456790-7	2011/2012	GASOLINA
8	LOGAN	NSJ - 0314	RENAULT	21639129-6	2011/2012	GASOLINA
9	LOGAN	NSG - 3034	RENAULT	21456584-0	2011/2012	GASOLINA
10	LOGAN	NSJ - 0044	RENAULT	21637468-5	2011/2012	GASOLINA
11	FIESTA	OFK - 3929	FORD	39197148-4	2011/2012	GASOLINA
12	FIESTA	OFK - 3849	FORD	31195888-7	2011/2012	GASOLINA
13	SIENA	JUK - 2732	FIAT	82280358-5	2004/2004	GASOLINA
14	ATRON 1719	OTX - 0014	MERCEDES BENZ	0100927154-4	2013/2013	DIESEL
15	FRONTIER CABINE DUPLA XF	HOE - 5994	NISSAN	77441414-7	2010/2011	DIESEL
16	RANGER XLT	JIV - 4727	FORD	23216114-3	2010/2011	DIESEL
17	RANGER XLT	JIV - 5317	FORD	23412672-8	2011/2012	DIESEL
18	RANGER XLT	DBY - 8030	FORD	40528499-3	2011/2012	DIESEL
19	RANGER XL I	OH - 6800	FORD	50222828-8	2012/2013	DIESEL
20	UNO MILE	JIG - 8540	FIAT	41968008-0	2011/2012	GASOLINA
21	UNO MILE	JIG - 8530	FIAT	41967993-6	2011/2012	GASOLINA
22	GOL TL MB	OTZ - 4436	VOLKSWAGEN	129513318-8	2014/2014	GASOLINA
23	GOL TL MB	OTZ - 4366	VOLKSWAGEN	0129513236-0	2014/2014	GASOLINA
24	L200 TRITON 3.2	OTF - 9651	MITSUBISHI	50879494-3	2012/2013	DIESEL
25	L200 TRITON 3.2	OTF - 9711	MITSUBISHI	50879660-1	2012/2013	DIESEL
26	MICRO ÔNIBUS	JVF - 8992	VOLKSWAGEN	87751694-4	2005/2006	DIESEL
27	FIESTA	OTR - 8934	FORD	1007613049	2014/2014	GASOLINA
28	FIESTA	OTR - 8994	FORD	1007613898	2014/2014	GASOLINA
29	FIESTA	OTR - 9024	FORD	1007614304	2014/2014	GASOLINA
30	FIESTA	OTR - 8964	FORD	1007613502	2014/2014	GASOLINA
31	PALIO VVK ATTRAC 14	OTA - 0926	FIAT	558676723	2012/2013	GASOLINA
32	VAN DUCATO	OTY - 8386	FIAT	1285034616	2014/2014	DIESEL
33	VAN DUCATO	DTY - 8456	FIAT	1285040853	2014/2014	DIESEL
34	SPRINT CHEV	QDV - 1850	CHEVROLET	1070723476	2015/2016	GASOLINA
35	IVECO	JUU - 6003	FIAT	882619233	2006/2006	DIESEL
36	HR HD8	ODA - 5347	HYUNDAI	598734210	2013/2014	DIESEL
37	HR HD8	ODA - 5267	HYUNDAI	598734040	2013/2014	DIESEL


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

38	HR HDB	OOA - 5307	HYUNDAI	598734163	2013/2014	DIESEL
39	HR HDB	NSQ - 8749	HYUNDAI	256974900	2010/2011	DIESEL
40	HR HDB	NSQ - 9049	HYUNDAI	256977836	2010/2011	DIESEL
41	HR HDB	NSQ - 8949	HYUNDAI	256979375	2010/2011	DIESEL
42	MOBI LIKE	RWL - 2E69	FIAT	01280882341	2021/2022	GASOLINA
43	MOBI LIKE	RWP - BJS9	FIAT	01282333647	2021/2022	GASOLINA
44	MOBI LIKE	RWP - 8H69	FIAT	0128338495	2021/2022	GASOLINA
45	MOBI LIKE	RWP - 1L60	FIAT	01285947646	2021/2022	GASOLINA
46	MOBI LIKE	RWP - 1L80	FIAT	01285946950	2021/2022	GASOLINA
47	MOBI LIKE	RWR - 1L80	FIAT	01285946950	2021/2022	GASOLINA
48	FOCUS 2L FC	OBW - 4823	FORD	00465166911	2011/2012	GASOLINA
49	FOCUS 2L FC	OFS - 4252	FORD	00462128768	2011/2012	GASOLINA
50	AIR CROSS M BUSIN	QEF - 5716	CITROEN	01161120111	2016/2017	GASOLINA

